



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.227, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 04.06.2018
de 2018 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.
Funcionário - Mat. 01.31920

Institui no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o mês “Maio Amarelo”, dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vitória da Conquista o mês “Maio Amarelo”, dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito.

Art. 2º “O Maio Amarelo” passa a integrar o calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Vitória da Conquista, com ações a serem desenvolvidas em todo mês de Maio.

Parágrafo Único. O ato de abertura do “Maio Amarelo” será por meio de Audiência Pública a ser realizada, anualmente e como pauta fixa, na Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, no primeiro dia útil do referido mês.

Art. 3º A prevenção e combate de que trata o artigo 1º desta Lei serão realizadas por meio de ações e campanhas a cada mês de Maio.

Art. 4º Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos de trânsito em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, poderão ser realizadas campanhas de esclarecimentos, educativas e preventivas visando diminuir os acidentes de trânsito no âmbito municipal, bem como proporcionar um trânsito mais seguro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.227, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

Leite
Jeane Oliveira
Secretária de Governo
Mat. 241.946

